



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 11 DE MAIO DE 2023

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Complementar
RECEBIDO SOB LP
Em 12/05/23
06/2023
JBatista

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE
26 DE DEZEMBRO DE 2022-
PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE MIRACATU”**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º-alíneas “c” e “d”, 6º-item 1-alíneas “b”, “c”, “d” e “g”- item 2-§§1º e 2º, 8º-parágrafo único, 9º-parágrafo único, 10 §§ 4º e 5º, 11-§§ 1º e 2º e o Anexo II - Escala de Vencimentos I-Classe de Docentes da Lei Complementar nº 75 de 26 de dezembro de 2022- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Miracatu, que passam a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 5º O Quadro de cargos e funções do Magistério Municipal de Miracatu compreende:

1-Os cargos de Provimento Efetivo, destinados à classe de Docência:

- a) ...;
- b) ...;
- c) Professor de Educação Física;
- d) Professor de Arte;
- e) ...;
- f) ...;
- g)

Art. 6º Os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, atuarão nas seguintes áreas:

1- Área de Docência:

- a);
- b) Professor de Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)- No Ensino Fundamental Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



- c) Professor de Educação Física para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano);
- d) Professor de Arte para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano);
- e);
- f);
- g) Professor Auxiliar de Educação Especial para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano);

2- Área de Especialista de Educação:

- a)....;
- b)....;
- c)....;
- d)....;
- e)....;

§1º- O Docente que, atuar na Educação Especial deverá apresentar curso de especialização, com duração mínima de 180 horas, na área de educação especial, em conformidade com o disposto na resolução SE 95 de 21/11/2000;

§ 2º- O Docente de Educação Especial atenderá, especificamente, em salas de Recursos Multifuncionais conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9394/96, no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), na indicação nº 12/99, deliberação CEE nº 5/2000 do Conselho Estadual de Educação, Resolução nº 04 de outubro de 2009 e Resolução 61 de 11 de novembro de 2014.

Art. 8º A Carreira do Quadro do Magistério de Miracatu, dar-se-á mediante provimento de cargos por ingresso, conforme Anexo I, previstos nesta Lei dos profissionais da Educação e será constituída pelos respectivos níveis e referências instituídas no Anexo II.

Parágrafo único. Os profissionais efetivos do Quadro do Magistério previstos neste caput poderão, ainda, ser afastados para o preenchimento de função por provimento em confiança e comissão, desde que preencham os requisitos exigidos;

Art. 9º A Progressão Funcional do Integrante Efetivo do Quadro do Magistério de Miracatu, dar-se-á por crescimento horizontal.

Parágrafo único. Progressão é a passagem do servidor público efetivo para ao grau imediatamente superior do mesmo cargo a que pertencer, em virtude de evolução educacional, condicionada à permanência do servidor na referência inicial até que tenha adquirido sua estabilidade.

Art. 10º A progressão horizontal por via acadêmica, se dará mediante a apresentação do Certificado de Conclusão e/ou Diploma de Curso em nível Superior de Licenciatura Plena, Pós-Graduação (Latu-Sensu), Mestrado ou Doutorado na área de atuação, devidamente registrado nos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



§1º;

§2º;

§3º;

§4º- Os Cargos que exigem um ou mais requisitos para o ingresso, a progressão por via acadêmica ocorrerá apenas mediante a apresentação de Certificado de Conclusão de nível educacional acima aos já exigidos.

§5º- Os Docentes que ingressaram com o requisito “Habilitação Específica de Segundo Grau Magistério” por força da Lei Complementar nº01/2010 serão enquadrados na Escala de Vencimentos I-Classe de Docentes, Referência 51-A.

Art. 11º A Valorização do Integrante Efetivo do Quadro do Magistério de Miracatu, dar-se-á por via não acadêmica, em forma de gratificação.

§1º- A valorização por via acadêmica, se efetivará através da apresentação de certificados de Cursos de pequena duração com carga horária mínima de 30h (trinta horas), realizados nos últimos 02(dois) anos, contados a partir da data do protocolo, os quais comprovem a participação em cursos de aprimoramento, atualização e aperfeiçoamento profissional, dentro da área de atuação.

§2º - Para cada bloco de 120 (cento e vinte) horas acumuladas será concedido 5% (cinco por cento) em forma de gratificação o qual será paga uma única vez ao requerente em folha de pagamento, em até 06(seis) meses após a data do protocolo.

§ 3º;

§ 4º;

§5º”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRAR

À consideração do Sr. Presidente

Em 12/05/23

Miracatu, 11 de maio de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Evertton da Silva Alcântara
RG: 41.684.533-6
Diretor de Secretaria da
Câmara Municipal de Miracatu

CIENTE

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em ____/____/____

PROTÓCOLO 593/2023
12/5/23 10h34

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/89AD-ACDF-0113-30B5>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

Escala de Vencimentos I - Classe de Docentes

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTE, PROFESSOR DE INGLÊS, PROFESSOR DE MÚSICA E PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA	Superior	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
	Inicial	8%	10%	12%
	I	II	III	IV
51	2.884,22	3.114,96	3.172,64	3.230,33

REFERÊNCIA	Magistério	Superior	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
	Inicial	5%	8%	10%	12%
	I	II	III	IV	V
51-A	2.884,22	3.028,43	3.114,96	3.172,64	3.230,33

Escala de Vencimentos 2 - Classe de Especialistas de Educação

DIRETOR DE ESCOLA

REFERÊNCIA	Superior	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
	Inicial	8%	10%	12%
	I	II	III	IV
52	5.200,00	5.616,00	5.720,00	5.824,00

CARGOS EM CONFIANÇA

Escala de Vencimentos 3 - Classe de Especialistas de Educação

SUPERVISOR DE ENSINO

REFERÊNCIA	I
53	5.500,00

PROFESSOR COORDENADOR NÚCLEO PEDAGÓGICO

REFERÊNCIA	I
54	4.200,00

CARGOS EM COMISSÃO

Escala de Vencimentos 4 - Classe de Especialistas de Educação

VICE-DIRETOR E PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

REFERÊNCIA	I
55	4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023

Miracatu, 11 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 075 de 26 de dezembro de 2022- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Miracatu.

Justificamos o encaminhamento da referida matéria, onde as alterações se fazem necessárias para corrigir distorções e para melhor aplicação da Lei anteriormente aprovada.

Assim sendo, solicitamos apreciação e aprovação em regime de urgência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/89A0-AC0F-0113-30B5> e informe o código 89A0-AC0F-0113-30B5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89A0-AC0F-0113-30B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 11/05/2023 21:44:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/89A0-AC0F-0113-30B5>